

REGULAMENTO GERDAU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO 5

CNPJ: 20.887.247/0001-89

28 de outubro de 2019



ÍNDICE

CAP	PITULO I - FUNDO	3
САР	PÍTULO II - PÚBLICO ALVO	3
САР	PÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS	3
САР	PÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO	4
CAP	PÍTULO V - FATORES DE RISCO	5
САР	ÝTULO VI – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	5
CAP	ÝTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO	6
CAP	ÝTULO VIII - COTAS DO FUNDO	6
CAP	PÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL	8
CAP	PÍTULO X – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	10
CAP	PÍTULO XI – EXERCÍCIO SOCIAL	10
CAP	ÍTULO XII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	10
CAP	ÝTULO XIII –FORO	11
ANE	EXO I - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO	12
1.	Principais Limites do Fundo	12
2.	Limites de Concentração Por Emissor	12
3.	Outros Limites de Concentração por Emissor:	12
4.	Limites de concentração por modalidade de ativo financeiro	12
5.	Outros limites	13
6.	Limites decorrentes da Resolução CMN nº 3.792/09	14
6.1	Dos Derivativos	14
6.2	Das Vedações	15
ANE	EXO II - FATORES DE RISCO	16



CAPITULO I - FUNDO

Artigo 1º O GERDAU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO 5 ("Fundo"), é

uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

Parágrafo 1° - O Fundo é regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis, em especial pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM nº 555/14") e suas posteriores alterações, bem como pela Lei Complementar nº 109/01 e demais normas aplicáveis à previdência complementar, especificamente a Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN n° 3.792/09"), e alterações posteriores, no que couber aos fundos de investimento.

Parágrafo 2° - Recomenda-se que para uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao Fundo, a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do Fundo, disponíveis nos websites do Administrador (www.gerafuturo.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

CAPÍTULO II - PÚBLICO ALVO

- **Artigo 2º** O Fundo possui como público alvo um único investidor profissional, assim definido na regulamentação da CVM, a Gerdau Sociedade de Previdência Privada ("Cotista"), sendo certo que o Fundo seguirá os limites de investimentos e as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 3.792/09.
- **Parágrafo 1º** Caberá ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos dos planos previdenciários por ele instituído aos limites estabelecidos pela regulamentação aplicável a tais cotistas.

Parágrafo 2° - Em razão do público alvo o Fundo está dispensado da elaboração da Lâmina de Informações Essenciais.

CAPÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Artigo 3º O FUNDO é administrado pela GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES S.A., devidamente autorizada pela CVM através do ato declaratório nº 6.819 de 17 de maio de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 parte, Botafogo, CEP 22.250-040, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Administrador").
- Artigo 4º A gestão dos ativos financeiros do Fundo compete à **BRASIL PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 10.817, de 15 de janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.397.672/0002-80, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Bairro Botafogo, CEP 22250-906 ("<u>Gestor</u>").
- Artigo 5º As atividades de custódia dos ativos financeiros são exercidas pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 990, de 06 de julho de 1989, inscrito no



CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100, Torre Itaúsa, para prestar serviços de custódia qualificada ("Custodiante").

- **Artigo 6º** Os demais prestadores de serviços do Fundo estão devidamente qualificados no Formulário de Informações Complementares disponível no website do Administrador (www.gerafuturo.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários CVM (www.cvm.gov.br).
- Artigo 7º Os serviços de administração e gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o Administrador e o Gestor não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no Fundo. Como prestadores de serviços, o Administrador e o Gestor não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo, má-fé ou omissões próprias do Gestor ou do Administrador, sempre que agirem de forma contrária à lei, a este Regulamento, aos atos normativos expedidos pela CVM bem como as normas aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar no que lhes couberem.
- **Artigo 8º** O Administrador e o Gestor devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
- **Artigo 9º** O Administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo e às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- **Artigo 10** O objetivo do Fundo é buscar rentabilidade que supere 103% (cento e três por cento) da variação verificada pelo CDI, através de uma política de investimentos que consiste em aplicar no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua carteira em ativos financeiros diretamente ou sintetizados via derivativos, à variação da taxa de juros ou índice de preços ou ambos e que atendam as condições da Resolução CMN nº 3.792/09.
- **Artigo 11** Para efeito da regulamentação em vigor, o Fundo classifica-se como um fundo de "Renda Fixa", tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros e/ou índices de preço. O Fundo poderá aplicar seus recursos em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável devendo observar os limites previstos neste Regulamento.
- **Artigo 12** Os limites de aplicação, eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao Fundo, estão prevista no Anexo I referente à Política de Investimento, que é parte integrante deste Regulamento.
- **Artigo 13** A rentabilidade e resultados obtidos pelo Fundo no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.
- Artigo 14 Com exceção das cotas de fundos de investimento aberto, somente poderão compor a carteira do Fundo ativos financeiros admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.



Artigo 15 Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo devem possuir Código ISIN – *International Securities Identification Number.*

CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO

- Artigo 16 O Fundo esta sujeito a diversos fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos cotistas. Referidos fatores de risco encontram-se elencados no Anexo II referente aos Fatores de Risco, que é parte integrante deste Regulamento. Seus principais fatores de risco estão elencados no Formulário de Informações Complementares bem como no Termo de Adesão e de Ciência de Risco o qual deve ser assinado por antes da realização de investimento no Fundo pelo cotista.
- **Artigo 17** As estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.
- **Artigo 18** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor, ou qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Crédito FGC.
- Artigo 19 O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

CAPÍTULO VI – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 20 O Fundo possui taxa de administração de 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo ("Taxa de Administração"), a qual remunera o Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto os serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, nem como os demais encargos do Fundo que serão debitados diretamente do Fundo conforme previsto neste Regulamento e em regulamentação em vigor.
- **Parágrafo 1º** A Taxa de Administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Sendo certo que os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo a cada um, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da Taxa de Administração.
- **Parágrafo 2º** A Taxa de Administração estabelecida acima constitui a taxa de administração mínima do Fundo, ou seja, não compreende as taxas de administração dos fundos investidos. Dessa forma, além da taxa estabelecida o Fundo estará sujeito às taxas de qualquer natureza cobradas pelos fundos investidos.
- **Artigo 21** O Fundo não cobra taxa de ingresso e saída do Fundo.
- **Artigo 22** O Fundo não cobra taxa de performance.
- Artigo 23 A taxa máxima pelo serviço de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do Fundo é de 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo garantido uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.494,29 (mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), sendo certo que referida taxa será atualizada anualmente pelo IPC-FIPE ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.



CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

- **Artigo 24** Adicionalmente as taxas mencionadas no Capítulo acima, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- **IX.** despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo, se for o caso, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance; e
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VIII - COTAS DO FUNDO

- Artigo 25 A aplicação e o resgate de cotas do Fundo devem ser realizados em moeda corrente nacional, efetuados por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou da CETIP S.A. Mercados Organizados ("CETIP").
- **Artigo 26** O Administrador poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações no Fundo, determinando se tal suspensão se aplica somente a novos investidores ou também aos cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do fundo para aplicações.
- **Artigo 27** O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público alvo do Fundo.
- Artigo 28 As cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:



- I decisão judicial ou arbitral;
- II operações de cessão fiduciária;
- III execução de garantia;
- IV sucessão universal;
- V dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
- **Artigo 29** Para fins de emissão de cotas do Fundo, será utilizado o valor da cota apurado no mesmo dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos investidos pelo cotista, desde que a solicitação de aplicação de recursos seja realizada até o horário máximo para movimentação permitido.
- Artigo 30 Poderão ocorrer aplicações e resgates em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que expressamente aprovadas pelo Administrador e pelo Gestor, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, e desde que, no caso de aplicações, os ativos financeiros estejam de acordo com a política de investimento do Fundo, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais e respeitando-se, no caso de resgate, o valor proporcional de cotas detidas por cada cotista, caso o Fundo tenha mais de um cotista.
- **Artigo 31** O resgate de costas do Fundo não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado até o horário máximo para movimentação permitido, conforme informado no Formulário de Informações Complementares.
- **Artigo 32** Para fins de resgate de cotas será utilizado o valor da cota apurado no mesmo dia útil da solicitação do resgate ("Data da Conversão"), desde que tal solicitação seja realizada até o horário máximo para movimentação permitido.
- Parágrafo 1º O pagamento do resgate de cotas do Fundo será efetuado no mesmo dia útil à Data da Conversão.
- Parágrafo 2º O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).
- **Parágrafo 3º** Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.
- Parágrafo 4º Quando a data de conversão de cotas para fins de resgate e/ou a data de pagamento do resgate não for dia útil, a referida conversão de cotas e/ou o referido pagamento serão efetuados no dia útil imediatamente posterior à referida data.
- Parágrafo 5º Na hipótese de solicitação de resgate da totalidade das cotas do Fundo, o valor da cota utilizado para cálculo do pedido de resgate devido ao Cotista será a última cota calculada do Fundo e em tais casos será mantida a regra prevista no caput do presente artigo, ou seja, a cotização ocorrerá na mesma data do pagamento do resgate.
- **Artigo 33** Em casos excepcionais de não liquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes



últimos, o Administrador poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nestes casos, comunicar imediatamente os cotistas e tomar as providencias exigidas na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único – Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o Administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento referido no caput, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia geral para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (iv) cisão do Fundo; e
- (v) liquidação do Fundo.

Artigo 34 Todo e qualquer feriado no âmbito nacional, estadual ou municipal na praça sede do Administrador, bem como na Cidade e no Estado de São Paulo e nos dias em que não houver expediente bancário, em virtude de determinações de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicações e resgates.

CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 35 Compete privativamente à assembleia geral de cotista do Fundo deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II. a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante do Fundo;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- IV. o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI. a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvado os casos de (i) necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços do Fundo; e (iii) redução da Taxa de Administração ou performance do Fundo.
- VIII. a possibilidade do Fundo prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do Fundo.
- Artigo 36 A convocação da assembleia geral deverá ser encaminhada com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização por meio de correspondência eletrônica encaminhada a cada cotista do Fundo, devidamente cadastrado junto ao Administrador ou por meio de outros canais eletrônicos e/ou físicos disponibilizados pelo Administrador.
- **Parágrafo 1°** Da convocação da assembleia geral deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam da deliberação da assembleia.
- **Parágrafo 2°** O aviso de convocação da assembleia geral deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.



- **Parágrafo 3° -** A assembleia geral deve se instalar com a presença de qualquer número de cotistas, sendo certo que a presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- **Parágrafo 4° -** A convocação da assembleia geral deverá ser disponibilizada nas páginas do Administrador e do distribuidor na rede mundial de computadores.
- **Artigo 37** As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.
- **Parágrafo 1°** Não obstante o disposto no caput, a deliberação sobre a possibilidade do Fundo prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do Fundo deve contar com o voto favorável de cotistas representando, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pelo Fundo.
- **Parágrafo 2° -** Para destituição do Administrador e/ou do Gestor, será necessária a aprovação de cotistas que representem metade mais uma das cotas emitidas do Fundo.
- **Parágrafo 3°** Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- **Parágrafo 4°** Os cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador no dia útil anterior à assembleia geral, em documento devidamente assinado pelo cotista ou em e-mail devidamente cadastrado junto ao Administrador.
- **Artigo 38** Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.
- Parágrafo 1º A assembleia geral prevista no *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.
- **Parágrafo 2º** A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.
- Parágrafo 3º As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de nenhum cotista.
- **Artigo 39** O Administrador, o Custodiante, o Gestor ou o Cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos seus cotistas.
- **Parágrafo Único** A convocação por iniciativa do Custodiante, do Gestor ou de cotistas será dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.



- **Artigo 40** As deliberações poderão ser tomadas, à critério do Administrador, mediante processo de consulta formal dirigida a cada cotista, sem necessidade de reunião dos cotistas.
- **Parágrafo 1°** Na hipótese a que se refere o *caput*, a consulta formal será enviada aos cotistas contendo todos os elementos necessários ao exercício de voto pelo cotista.
- **Parágrafo 2º** O cotista deverá responder a consulta formal no prazo estabelecido na referida consulta devendo ser respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias contados do recebimento da mesma. A resposta se dará por meio de carta dirigida ao Administrador ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica, servindo como manifestação inequívoca de voto em relação às matérias constantes da ordem do dia.
- **Artigo 41** O Administrador se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do Fundo. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência física ou por meio eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO X – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 42 Os dividendos, os juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo serão incorporados ao patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO XI – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 43 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO XII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- Artigo 44 Qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas serão divulgados, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, por meio da página do Administrador (www.gerafuturo.com.br) bem como do distribuidor quando for o caso e à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos (www.cvm.gov.br).
- **Artigo 45** O Administrador deverá calcular e disponibilizar a cada cotista diariamente o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo.
- **Artigo 46** O Administrador deverá disponibilizar a cada cotista as mesmas informações, no mesmo teor e prazo, a saber:



- i. Diariamente: valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo;
- ii. Mensalmente: extrato de conta enviado a cada cotista;
- iii. Divulgar aos cotistas qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira;
- iv. Até o último dia útil de fevereiro de cada ano, remeter aos cotistas dos fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados a demonstração de desempenho do Fundo;
- v. Anualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.
- vi. Divulgar em seu website (www.gerafuturo.com.br) a demonstração de desempenho do Fundo relativo:
 - a. aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
 - b. aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano

Artigo 47 O Administrador envia à CVM as seguintes informações disponibilizadas em seu website:

- i. diariamente: valor da cota, patrimônio líquido, número de cotistas e Regulamento (disponível também para terceiros);
- ii. informe diário (no modelo CVM), no prazo de 1 dia útil;
- iii. mensalmente, até 10 dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a. balancete;
 - b. demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
 - c. perfil mensal
 - d. lâmina de informações complementares; e
 - e. formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo e em até 5 dias úteis da mesma.

CAPÍTULO XIII -FORO

Artigo 48 Fica eleito o foro central da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento ou demais documentos do Fundo.

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES S.A.

Administrador



ANEXO I - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

1. Principais Limites do Fundo

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Máximo
Ativos financeiros de Renda Fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos	80%	100%

2. Limites de Concentração Por Emissor

Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	2%
Pessoas Físicas	VEDADO
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo	
Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	100%

O Fundo deve aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) em ativos financeiros de emissão da União Federal.

3. Outros Limites de Concentração por Emissor:

Títulos e/ou valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles	20%
ligadas	
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	VEDADO
Cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, pelo Gestor ou empresas a	2%
eles ligadas	

4. Limites de concentração por modalidade de ativo financeiro

GRUPO A:			
Cotas de	FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral	VEDADO	
Cotas de	FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral	2%	
Cotas de l	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados		
Cotas de F	IC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	2%	
Cotas de F	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais		
Cotas de FI	C Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	2%	
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável		VEDADO	
	Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa		
Conjunto dos seguintes Ativos	CRI	75%	
Financeiros:	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)	75/3	



GRUPO B:		
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	100%	
Ouro desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	VEDADO	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	75%	
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	75%	
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	75%	
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado		
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	75%	

Fundos Estruturados	Limite individual	Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	VEDADO	
Cotas de FI em Direitos Creditórios	75%	
Cotas de FIC em Direitos Creditórios	VEDADO	75%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	VEDADO	
Cotas de FI Imobiliário	VEDADO	
Cotas de FI em Empresas Emergentes	VEDADO	

Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do Fundo com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

5. Outros limites

Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	75%
Aplicação em ativos financeiros negociados no exterior	VEDADO
Operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestor ou de empresas a eles	PERMITIDO
ligadas	
Fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo	VEDADO



Operações de day-trade, aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo	VEDADO
ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	
Operações nos mercados de derivativos exclusivamente para fins de hedge na modalidade	até 1,0 vez o
com garantia, sendo vedada a realização de operações a descoberto	Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	VEDADO
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	VEDADO
Limite de exposição máxima em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura	N/A
e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	

O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.

Respeitados os limites mínimos por modalidade de ativo financeiro e por emissor, o Fundo poderá investir em ativos classificados como Depósito a Prazo com Garantia Especial. Esta modalidade de ativos permite os bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento e as caixas econômicas, desde 1º de abril de 2009, captarem depósitos a prazo, sem emissão de certificado, com garantida especial a ser proporcionada pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). O Gestor poderá alocar recursos nesta modalidade de ativos em volume tal que o valor projetado para ser recebido no vencimento não seja superior ao valor garantido, por emissor, determinado pelo FGC, conforme disposto na regulamentação em vigor. Este controle deverá ser realizado pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

6. Limites decorrentes da Resolução CMN nº 3.792/09

A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.792/09deverão ser consolidados e observados pela própria Entidade.

6.1 Dos Derivativos

Para verificação dos limites abaixo, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

Limite de depósito de margem em relação as posições em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira do Fundo.	
Valor total dos prêmios de opções pagos em relação as posições em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira do Fundo.	



6.2 Das Vedações

Aplicar direta em ativos financeiros negociados no exterior

Aplicar recursos em companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos do Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da BM&FBovespa, salvo se tiverem realizado sua primeira distribuição pública de ações anteriormente à 29 de maio de 2001

Realização de operações compromissadas reversas

Limite máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento que possuam exposição superior a 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido nos mercados de derivativos e liquidação futura

Realização de operações no mercado de derivativos que permitam alavancagem da sua Carteira, ou seja, operações cujo valor seja superior ao patrimônio do Fundo

Aplicar recursos do Fundo em ativos financeiros de companhias sem registro na CVM, ressalvados os casos expressamente previstos na regulamentação em vigor

Aplicação em ativos financeiros de renda fixa não relacionados na Resolução CMN nº 3.792/09somente podem ser adquiridas se observados as condições abaixo:

com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen;

II. com cobertura de seguro que não exclua cobertura de eventos relacionados a casos fortuitos ou de força maior e que garanta o pagamento de indenização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento dos títulos ou valor mobiliário;

com coobrigação de instituição financeira, no caso de cédula de crédito imobiliário (CCI);

com emissão de armazém certificado, no caso de warrant agropecuário (WA).

A política do investimento do Fundo está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme informada no Formulário de Informações Complementares.



ANEXO II - FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimentos no Fundo, os potenciais investidores devem considerar em relação a sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em especial, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

<u>Riscos Gerais</u>: o Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, podendo existir alguma oscilação do valor da cota no curto prazo com a possível consequência de perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

<u>Risco de Mercado</u>: o valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo resultando em perdas patrimoniais aos cotistas. A queda de preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de Crédito: o inadimplemento ou atraso no pagamento, tanto do principal como dos respectivos rendimentos, pelos emissores dos ativos da Carteira ou contrapartes das operações do Fundo, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou perda substancial do patrimônio líquido do Fundo e dos cotistas. Pode haver, também, custos adicionais caso Fundo tente recuperar tais créditos via ações judiciais, acordos extrajudiciais, entre outros.

<u>Risco de Liquidez</u>: a redução ou inexistência de demanda pelos ativos da Carteira e/ou, conforme aplicável, regras distintas de conversão e resgate de cotas de fundos investidos, pode(m) fazer com que o Fundo não esteja apto a realizar pagamentos de amortização ou resgate conforme previsto em seu Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e solicitações de resgates dos cotistas.

<u>Risco de Concentração</u>: a eventual concentração de investimentos do Fundo e/ou, se aplicável, dos fundos investidos em um só ou poucos emissores, setores, ativos financeiros ou, ainda, ativos com o mesmo prazo de vencimento, pode potencializar a exposição da Carteira aos fatores de riscos aqui mencionados, em especial representando possível risco de liquidez do Fundo, ocasionando a volatilidade no valor das cotas. Nestes casos, o gestor do Fundo e/ou, se aplicável, dos fundos investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo.

<u>Risco Relacionados aos Fundos de Investimento Investidos</u>: o Fundo, ao realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos investidos, tornando-se um risco uma vez que o Administrador e o Gestor podem não ter qualquer ingerência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento investidos.



Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo e/ou, se aplicável, pelos fundos investidos pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo. Isto pode ocorrer uma vez que o preço dos derivativos pode depender, não apenas do preço do ativo financeiro subjacente, mas de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira do Fundo.

Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos em cotas de fundos estruturados estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O Fundo pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado, desta forma, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do Fundo.

Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros: Alguns dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: A precificação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de ativos financeiros, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado ("mark-to-market") poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do Fundo.

<u>Risco Cambial</u>: O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, pode afetar o mercado, resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do Fundo.

<u>Risco Regulatório:</u> As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo.

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 5281f9b7f3c0addd243bafb6ccf24f44

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 30/10/2019 , protocolado sob o nº 1928750 e averbado ao protocolo nº 1928749, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro

Características do documento original



REGULAMENTO_20837247000189_28.1 0.2019_GERDAU PREVIDENCIA FIRF Arquivo:

CP 5.pdf

17 Páginas: Nomes:

Descrição: Regulamento

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=RODRIGO DE GODOY:00665141777, OU=Autenticado por AR Certigital,
OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida Validade: 28/11/2018 à 28/11/2019

Data/Hora computador local: 30/10/2019 07:12:34

Carimbo do tempo: Não

